

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os elementos de instrução constante dos autos relativos ao processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, cujo objeto trata de aquisição de materiais de sinalização viária para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2019/401459. Considerando a decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial, bem como Parecer Técnico da Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno concluindo que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais exigidas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 5.450/2005 e demais normativas vigentes.

RESOLVO:

HOMOLOGAR o resultado classificatório do Pregão Eletrônico nº 06/2020, do tipo menor preço global por grupo à empresa: WORD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.211.131/0001-18, no valor global de R\$600.264,00 (seiscentos mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Belém (PA), 04 de dezembro de 2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 615393

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DO CONVÊNIO: 014/2016**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de MARABÁ/PA, CNPJ/MF nº 05.853.163/0001-30

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do convênio originário, de acordo com a cláusula sexta – Da Vigência.

VIGÊNCIA: Início: 28/12/2020 Término: 27/12/2021

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 615343

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 1286/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5563/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 020/2020-CGP/SEAP, de 16/06/2020, ocorridos no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II, em 19/05/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, uma vez que não há indícios de responsabilidade funcional em desfavor dos servidores do CRPP II em relação à denúncia realizada nesta Corretiva.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 615368

**PORTARIA Nº 1265/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano, Procurador Autárquico e Fundamental – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5546/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 615297

**PORTARIA Nº 1287/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5422/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar a liberação indevida do preso ANTÔNIO FERREIRA LIMA, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Itaituba, ocorrida em 07/02/2020

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Não acatar o Relatório Conclusivo, em razão da existência robusta de materialidade e autoria em desfavor da servidora LUANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da citada servidora, com fulcro no art. 177, VI, IX, "b" c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional da servidora.

Art. 3º - Oficiar à Vara de Novo Progresso para dar conhecimento a respeito da presente decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 615367

**PORTARIA Nº 1269/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 1161/2020-CGP/SEAP, de 01/12/2020, publicada no DOE nº 34.422, de 01/12/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5699/2020-CGP/SEAP;

- 1164/2020-CGP/SEAP, de 01/12/2020, publicada no DOE nº 34.422, de 01/12/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5702/2020-CGP/SEAP;

- 1165/2020-CGP/SEAP, de 01/12/2020, publicada no DOE nº 34.422, de 01/12/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5703/2020-CGP/SEAP;

- 1166/2020-CGP/SEAP, de 01/12/2020, publicada no DOE nº 34.422, de 01/12/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5704/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 615305

**PORTARIA Nº 1291/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5436/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de supostas irregularidades administrativas praticadas pela Coordenadora Administrativa do Centro de Recuperação Regional de Paragominas, conforme Requerimentos sob os protocolos nº 2020/218.862 e 2020/218.863;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da ex-servidora Pammela Abreu Camilo, caso a mesma retorne ao quadro de servidores da SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo, embora a existência de indícios de materialidade e autoria em desfavor da ex-servidora PAMMELA ABREU CAMILO, o encerramento do vínculo obsta a aplicação de qualquer reprimenda; e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão da perda de objeto.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional da ex-servidora PAMMELA ABREU CAMILO e, conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 615416